

23.537/2013/TCM, vez que a única alegação apresentada, qual seja, o parcelamento do débito junto a Receita Federal, já havia sido constatada no curso da instrução processual.

**ACÓRDÃO Nº 24.703, DE 20/02/2014**

**PROCESSO Nº 852252006-00 (200702189-00)**

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Altamiro Barroso Filho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME e FUNDEF de Vigia. Exercício de 2006. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 328 a 333 dos autos.

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Vigia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Altamiro Barroso Filho, nos termos do disposto no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido em seu favor o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.398.049,66 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 57, III, "a", da Lei nº 84/2012, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

**ACÓRDÃO Nº 25.208, DE 03/06/2014**

**PROCESSO Nº 1400022004-00 - (201205315-00)**

Origem: Câmara Municipal de Placas

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 19.152/09/TCM, exercício de 2004

Interessado: Edson Rosa Correia - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Placas. Exercício de 2004. Pelo não conhecimento do recurso, pelas razões expostas no voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 311 a 315 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento ao recurso interposto pelo Sr. Edson Rosa Correia contra decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 19.152, de 19.09.2009, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Placas, exercício financeiro de 2004, eis que ausente fundamentação cabível à espécie.

**ACÓRDÃO Nº 25.274, DE 10/06/2014**

**PROCESSO Nº 201204944-00**

Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: João Mota Lopes - (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Cumaru do Norte. Não atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 41 e 42 dos autos.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários, firmados pela Câmara Municipal de Cumaru do Norte com Virlan Gomes Macedo e Creuza Aguiar da Silva (fls. 02/04 e 010/2012), para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - Vigia e Auxiliar de Serviços

Gerais - Servente, respectivamente, uma vez que desatendidas as disposições insertas no Art. 37, IX, da Constituição Federal. Quanto aos Contratos Temporários firmados com Tháís Pereira da Silva Pires, Cleiton de Alexandria Mota e Magna Laurentino de Lima Paixão, respectivamente, para os cargos de Assessora Legislativa e Parlamentar, por se tratar de cargos comissionados, não estão sujeitos a registro por esta Corte, na medida em que se adéquam as regras da parte final do Art. 37, II, da Constituição Federal/88.

**ACÓRDÃO Nº 25.408, DE 14/08/2014**

**PROCESSO Nº 1053362010-00**

Origem: Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Lívia Lira Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Tucumã. Exercício de 2010. Pela regularidade das contas, c/ ressalvas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 61 a 64 dos autos.

Decisão: Considerar regulares as contas do Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Tucumã, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Lívia Lira Araújo, com ressalvas, com base no Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, devendo a Ordenadora recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descontrolo financeiro apresentado, após o que deverá ser expedido em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.765.328,62 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.418, DE 14/08/2014**

**PROCESSO Nº 200907657-00**

Origem: Associação Beneficente e Carnavalesca "Rabo do Peru"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 070/09

Responsável: Marcos Antônio Soares Moraes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 070/09. Associação Beneficente e Carnavalesca "Rabo do Peru". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 e 36 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Beneficente e Carnavalesca "Rabo do Peru", referentes ao Convênio nº 070/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro à conveniada na forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu projeto Sócio-Artístico-Cultural, para 2009, denominado "Bloco do Peru", por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Sr. Marcos Antônio Soares Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.419, DE 14/08/2014**

**PROCESSO Nº 200810037-00**

Origem: Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca "Parafuseta da Caratateua"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 054/09

Responsável: Apolo Monteiro Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 054/09. Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca "Parafuseta da Caratateua". Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 47 e 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca "Parafuseta da Caratateua", referentes ao Convênio nº 054/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro à conveniada na forma de subvenção social para auxílio parcial na execução de seu projeto Cultural de Carnaval, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Apolo Monteiro Barros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.420, DE 14/08/2014**

**PROCESSO Nº 200904227-00**

Origem: Obras Sociais da Paróquia de Nazaré

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 071/09

Responsável: Padre Raimundo Sílvio Jaques

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 071/09. Obras Sociais da Paróquia de Nazaré. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 e 123 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas das Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, referentes ao Convênio nº 071/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro à conveniada na forma de subvenção social para a realização parcial do Projeto Festividades do Círio 2008, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Padre Raimundo Sílvio Jaques, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.423, DE 14/08/2014**

**PROCESSO Nº 200805667-00**

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Livramento

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/06

Responsável: Maria Luzia Oliveira Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/06. Centro Comunitário do Bairro do Livramento. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 138 e 139 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário do Bairro do Livramento, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Luzia Oliveira da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.475, DE 26/08/2014**

**PROCESSO Nº 163982008-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Jamil Assad Neto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Bonito. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 182 a 185 dos autos.